



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 3.417 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.003.

"Que atribui nova redação ao art. 2º, caput, VII e IX, da Lei nº 3.400."

-0-

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - O art. 2º, caput, da Lei nº 3.400, de 26 de setembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por iguais períodos sucessivos, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas."

ARTIGO 2º - O art. 2º, inciso VII, da Lei nº 3.400, de 26 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

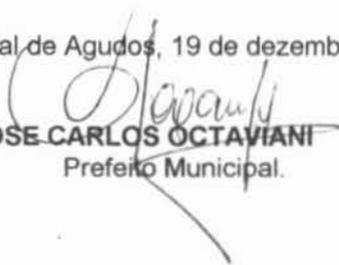
"Que a concessionária fica obrigada a obedecer toda legislação municipal".

ARTIGO 3º - O art. 2º, inciso IX, da Lei nº 3.400, de 26 de setembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"Que no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência de normas legais, bem como no caso de insolvência civil, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial."

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de dezembro de 2.003.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal.